



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS	3
DECRETOS	3
PORTARIAS	9
LEIS MUNICIPAIS	12
OUTROS DOCUMENTOS.....	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua Doutor Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos – Centro
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br
Diário: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

LICITAÇÕES

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

Decreto Nº 641

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.017 – Manutenção Gabinete da Sec. Municipal de Educação

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
104	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	191.000,00

TOTAL CRÉDITO	191.000,00
----------------------	-------------------

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.017 – Manutenção Gabinete da Sec. Municipal de Educação

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
104	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	166.000,00
104	3.3.90.14.00	DIARIAS -PESSOAL CIVIL	25.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	191.000,00
--------------------------	-------------------

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 26 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

JUTIFICATIVA:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias.
- Esta suplementação não altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º.
- Art. 10º da LOA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Decreto, no mesmo projeto atividade, excluindo-se do limite estabelecido no art. 7º da LOA.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

MIRNA BLEY BONATO
Secretária Municipal de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

Decreto Nº 642

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 1.011 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	400.000,00
000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00

TOTAL CRÉDITO	1.400.000,00
----------------------	---------------------

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 0.058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	1.400.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	1.400.000,00
--------------------------	---------------------

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 26 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

JUTIFICATIVA:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.
- Esta suplementação altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Valor total orçamento	228.350.000,00
10% autorizado	22.835.000,00
Valor utilizado até 23/12/2024	20.266.907,22
Este decreto	1.400.000,00
Total	21.666.907,22
Saldo a utilizar	1.168.092,78

- As alterações não anulam totalmente os programas estabelecidos na LOA não prejudicando a programação anual aprovada.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

MIRNA BLEY BONATO
Secretária Municipal de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

Decreto Nº 643/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NAS RESPECTIVAS FONTES.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.017 – MANUTENÇÃO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
104	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300.000,00
103	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	130.000,00

TOTAL CRÉDITO	430.000,00
----------------------	-------------------

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes.

Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 550/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 27 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

JUTIFICATIVA:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.
- Esta suplementação não altera o saldo do percentual autorizado no art. 7º da LOA e art. 40 da LDO, por se tratar de excesso de arrecadação de recursos vinculados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

PORTARIAS

PORTARIA 916/2024

Dispõe sobre a distribuição de atribuições dos Advogados Públicos efetivos do Município de União da Vitória e dá outras providências.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando-se a estrutura, o aumento de demandas e a necessidade de se estabelecer critérios razoáveis e equânimes de distribuição de trabalho aos servidores ocupantes do cargo de advogado do município,

DECRETA:

Artigo 1º. Aos ocupantes de cargos da Carreira de Advogado do Município de União da Vitória, ficam distribuídas as atribuições a seguir:

I – 1º OFÍCIO: Consultivo e contencioso de assuntos fazendários: dívida ativa; execução fiscal; processo e procedimento administrativo fiscal/fazendário; matéria tributária, financeira e orçamentária; recuperação de créditos de qualquer natureza e seus assessórios; outras matérias correlatas. Cumulativamente, o consultivo e o contencioso residuais relativos a esportes e cultura.

II – 2º OFÍCIO: Consultivo e contencioso de assuntos fazendários: dívida ativa; execução fiscal; processo e procedimento administrativo fiscal/fazendário; matéria tributária, financeira e orçamentária; recuperação de créditos de qualquer natureza e seus assessórios; outras matérias correlatas. Cumulativamente, o consultivo e o contencioso residuais relativos a urbanismo, turismo, trânsito e transportes.

III – 3º OFÍCIO: Consultivo e contencioso relativo a agentes públicos: servidores públicos; empregados públicos; contratações temporárias; demais regimes de contratação, incluindo relações trabalhistas; RPPS Municipal; outras matérias correlatas. Cumulativamente, o consultivo e o contencioso residuais relativos a administração e governo.

IV – 4º OFÍCIO: Consultivo e contencioso relativo a agentes públicos: servidores públicos; empregados públicos; contratações temporárias; demais regimes de contratação, incluindo relações trabalhistas; RPPS Municipal; outras matérias correlatas. Cumulativamente, o consultivo e o contencioso residuais relativos a planejamento, obras e manutenção.

V – 5º OFÍCIO: Consultivo e contencioso relativo a licitações e contratos administrativos e da administração: pareceres em matéria de licitações e contratos; contencioso relativo a licitações e contratos administrativos; minutas de editais, contratos, termos aditivos e de apostilamento etc.; rescisões; transações; editais de licitação; processo administrativo de licitações e contratos; outras matérias correlatas. Cumulativamente, o consultivo e o contencioso residuais relativos a meio ambiente, agropecuária e IMAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

VI – 6º OFÍCIO: Consultivo e contencioso relativo à saúde, educação, patrimônio público e responsabilidade civil extracontratual do estado: bens públicos; matéria imobiliária: desapropriação, doação, reversão, venda, locação, permuta etc.; parcelamento do solo; fornecimento de medicamentos e tratamentos; inscrição e manutenção em creches e escolas; concessão e permissão de uso; outras matérias correlatas. Cumulativamente, o consultivo e o contencioso residuais relativos à acessibilidade e assistência social.

VII – 7º OFÍCIO: Substituição: atuação em caso de afastamento de membro. Atribuições extraordinárias: designações de distribuições em razão de readequação de demandas; outras atribuições extraordinárias. Residual. Cumulativamente, o consultivo e o contencioso residuais relativos à ouvidoria e à administração pública indireta.

§ 1º Nos termos dos incisos acima, tendo em vista o interesse público no atendimento do consultivo e contencioso municipal, fica designada ao final de cada atribuição a acumulação demandas residuais por secretaria.

§ 2º Designações extraordinárias ao ofício substituto poderão ser realizadas, respeitada a razoabilidade e proporcionalidade, por comunicação oficial escrita encaminhada pelo órgão de chefia.

§ 3º Em caso de recebimento de demanda em desacordo com o previsto, deverá o advogado encaminhar a demanda ao ofício competente, que, caso entenda não se tratar de sua atribuição, a submeterá imediatamente ao órgão superior, o qual decidirá sobre o conflito de atribuição.

Artigo 2º. Os advogados municipais deverão representar o Município, em juízo ou fora dele, nas ações cuja matéria seja vinculada ou pertença à sua esfera de atuação.

§ 1º Os advogados deverão zelar pela manutenção do serviço e exercem suas funções com liberdade, independência e flexibilidade inerentes às atribuições do cargo e compatíveis com as determinações da Lei n. 8906/1994 (estatuto da advocacia), devendo exercer a carga horária prevista em lei.

§ 2º A escala de férias e licenças prêmio e facultativas será comunicada com antecedência ao Departamento de Recursos Humanos e à Chefia, para fins de registro.

§ 3º Deverá o advogado municipal zelar pelo adequado cumprimento dos prazos judiciais nas demandas em que atuar, assegurada a independência técnico-profissional, em especial nas manifestações e condutas processuais.

Artigo 3º. Aos advogados municipais compete, em caráter geral:

I – Promover a reunião dos elementos de fato e de direito que embasem suas manifestações, podendo requisitar processos e documentos ou determinar a realização de outras diligências;

II – Emitir pareceres sobre as matérias de natureza jurídica suscitadas no âmbito do consultivo e assessoramento às respectivas unidades;

III – Efetuar o controle de juridicidade e legalidade sobre processos e expedientes que tenham sido encaminhados para a sua análise, zelando pela fiel observância e aplicação das normas no âmbito do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

IV – Promover a juntada de informações nos mandados de segurança relacionados às matérias de seu ofício, impetrados em face de ato ou omissão praticado por agente público e ou agente político no regular exercício de suas funções, bem como acompanhar o feito, representando e atuando em favor do Município.

Artigo 4º. Deverá o advogado providenciar o levantamento de recursos depositados em Juízo, quando expedido o alvará respectivo, recolhendo os valores ao erário municipal e comunicando aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Deverá o advogado emitir relatório mensal unificado de lançamento e arrecadação de honorários advocatícios para a efetivação de rateio entre os demais advogados, em meio eletrônico permanentemente disponível aos membros da carreira, informando, no mínimo, o número dos autos de referência, o valor levantado e a data do levantamento, disponibilizando as informações ao órgão de gestão respectivo para registro e encaminhamento para rateio e pagamento na forma da lei.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria 914/2024 e disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 30 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
PREFEITO MUNICIPAL

LINDAMIR DE F. VARELA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

LEIS MUNICIPAIS

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

OUTROS DOCUMENTOS

TERMO DE COMODATO Nº006/2024

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.697.760/0001-71, com sede à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, Centro, União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor BACHIR ABBAS, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da carteira de identidade sob nº 3570765-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 580.588.429-15, de um lado e doravante denominado simplesmente de COMODANTE, e de outro lado, a

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ nº 73.793.812/0001-05 Av. Bento Munhoz da Rocha Reto, 2.444 - São Bernardo 84600-420 União da Vitória – PR, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2093/94, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Osmar Miguel Ferreira de Paula, portador do CPF/MF sob nº 338.371.129-34 a seguir denominada COMODATÁRIO, tem justos e contratados o presente instrumento particular de comodato, o que efetivamente o fazem mediante as seguintes condições, de acordo com o disposto nos art. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O COMODANTE, é legítimo proprietário de um veículo de passeio FIAT/CRONOS DRIVE 1.3 AT FLEX 107HP, PLACA TAX1A63, código RENAVAM 01420155897, chassi 8AP359AFTSU418502, espécie/tipo passageiro automóvel - Fab:2024 - ano/mod:2025, cor predominante branca.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O COMODANTE, cederá por Comodato ao COMODATÁRIO, o veículo para transporte de passageiros FIAT/CRONOS DRIVE 1.3 AT FLEX 107HP, PLACA TAX1A63, código RENAVAM 01420155897, chassi 8AP359AFTSU418502, espécie/tipo passageiro automóvel - Fab:2024 - ano/mod:2025, cor predominante branca., no período de 20/12/2024 a 31/12/2074.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações do COMODATARIO:

- O COMODATÁRIO se compromete e se obriga a arcar com toda e quaisquer despesas relativas ao veículo dado em comodato, tais como: licenciamentos, IPVA (imposto sobre veículos automotores), seguro, multas, óleo, lubrificantes, combustível, consertos e manutenção em geral, sem direito a qualquer indenização ou reembolso relativo às citadas despesas.
- Conservar o veículo, de forma a devolvê-lo, findo este Contrato, nas mesmas condições de funcionamento e conservação em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso, resguardados inclusive seus aspectos interno e externo, ou seja, em perfeito estado de funcionamento, com todos seus opcionais, acessórios e equipamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

- c) seguir as prescrições do Manual de Uso e Manutenção, submetendo o veículo regularmente a eventuais revisões;
- d) não ceder, emprestar, locar, dar em garantia ou por qualquer outra forma transferir o veículo a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Comodante;
- e) zelar para que o veículo seja utilizado por condutores devidamente identificados e habilitados, assumindo a responsabilidade decorrente de eventual omissão;
- f) comunicar ao comodante, eventual furto ou roubo de qualquer do veículo, de seus acessórios e/ou equipamentos, denunciando-o às autoridades policiais, o que não exime o Comodatário de qualquer ônus perante ao Comodante, permanecendo responsável pelo ressarcimento de seu valor ou por qualquer dano ou prejuízo que a Comodante tenha de suportar;
- g) indenizar ao comodante, por quaisquer danos não cobertos pelo seguro, sejam materiais ou pessoais, causados a terceiros ou a qualquer do Veículo, decorrentes, dentre outros, de acidentes de trânsito, uso indevido do veículo, furto, roubo, incêndio;
- h) comunicar ao comodante, qualquer acidente envolvendo qualquer do veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência sob pena de responder também pelas parcelas que seriam cobertas por seguro;
- i) providenciar, em caso de acidente, furto ou roubo de qualquer do veículo, Boletim de Ocorrência policial ou perícia técnica, enviando ao comodante cópia desses documentos, bem como relatório seu sobre o sinistro;
- j) obedecer a todas as normas e preceitos das leis e autoridades de trânsito, sendo o único responsável por toda e qualquer eventual infração cometida, bem como pelo pagamento da mesma, o que deverá ser comprovado junto ao Comodante através da remessa do respectivo recibo ou comprovante de pagamento. Ocorrendo qualquer infração às normas de trânsito, deverá o Comodatário indicar ao Comodante o nome do infrator, observadas as formalidades legais;
- k) não utilizar o veículo para o exercício de atividades ilícitas, bem como qualquer outra atividade que não esteja em consonância com os termos da Cláusula Primeira, se responsabilizando por todos os danos diretos e indiretos eventualmente suportados pela Comodante em razão do inadimplemento desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais sanções de natureza civil e criminal;
- l) assumir as despesas que esta venha a ter com lavagem, reparo de pneus, combustível e aquisição de equipamentos especiais.
- m) proibir a circulação dos veículos no caso deles não estarem emplacados ou estarem impedidos de circular em vias públicas, respeitando a legislação e responsabilizando-se por quaisquer danos, prejuízos, acidentes ou fatos decorrentes da utilização do mesmo em locais proibidos.

CLÁUSULA QUARTA:

Quaisquer benfeitorias introduzidas pelo Comodatário no veículo ora entregue em COMODATO, serão desde logo incorporadas ao mesmo, sem direito a qualquer indenização ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

* Comodatário se obriga a conservar como se fosse seu o veículo ora emprestado, podendo usá-lo de acordo com a sua natureza, segundo as condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a outros por mais privilegiados que o sejam.

Assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, cumprindo e fazendo cumprir o presente em todos os seus termos por si e seus eventuais sucessores.

União da Vitória, 27 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
COMODANTE

OSMAR MIGUEL FERRIERA DE PAULA
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME: CARLOS DIEGO TRAIN

CPF: 046.322.569-43

ASS:

NOME: REINALDO ROBERTO STELMACH

CPF: 528.579.809-49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

CONTRATO DE COMODATO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 5.967.760/0001-71, a seguir denominado COMODANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor BACHIR ABBAS, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da carteira de identidade sob nº 35707665-4, e inscrito no CPF/MF sob nº 580.588.429-15, e a ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 03.402.982/0001-36, com sede à Rua André Balardini, nº 186, Barracão, Cristo Rei, neste Município, a seguir denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por sua Presidente, Senhora VILMA APARECIDA SOUZA, portadora da carteira de identidade sob nº 4.581.537/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 037.509.136-43, tem justos e contratados o presente instrumento particular de comodato, o que efetivamente o fazem mediante as seguintes condições, de acordo com o disposto nos art. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O COMODANTE é legítimo proprietário de um automóvel, o veículo Ônibus, PLACA AVN 5438, ANO 2012, RENAVAN 47.213663-1, Combustível Diesel, cor predominante Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O COMODANTE cederá por Comodato ao COMODATÁRIO, o veículo PLACA AVN 5438, ANO 2012, RENAVAN 47.213663-1, Combustível Diesel, cor predominante Branco, no período de 27/12/2024 a 27/12 de 2034

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente instrumento será a título gracioso, ou seja, sem ônus algum por parte do COMODATÁRIO em relação ao COMODANTE

CLÁUSULA QUARTA:

Quaisquer benfeitorias introduzidas pelo COMODATÁRIO no veículo ora entregue em COMODATO, serão desde logo incorporadas ao mesmo, sem direito a qualquer indenização ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA:

O COMODATÁRIO se obriga a conservar como se fosse seu o veículo ora emprestado, podendo usá-lo de acordo com a sua natureza, segundo as condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a outros por mais privilegiados que o sejam.

Assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, cumprindo e fazendo cumprir o presente em todos os seus termos por si e seus eventuais sucessores.

União da Vitória, 27 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
PREFEITO MUNICIPAL

VILMA APARECIDA SOUZA
PRESIDENTE DA ARCREVI

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano II | Edição CCCIV

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:

BACHIR ABBAS

Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA

Secretária de Administração